

Lei nº 283/93

Objeto: Fixar os valores de vencimento dos servidores públicos municipais, e determinar as aposentadorias e pensões, e, das outras providências.

Art. 1º - Os valores dos salários e vantagens de vencimento dos servidores públicos municipais, sendo corrigidos, em 1º de julho de 93 pela inflação do percentual de 50%, respectivamente, terão os valores vigentes no mês de junho de 1993.

Art. 2º - O valor de vencimento básico dos cargos em comissão e os quadros de pessoal permanentes da administração municipal de Porto Alexandre, estabelecido de acordo com a Lei nº 011 de 1992.

Art. 3º - As disposições deste Projeto não extingam as aposentadorias e as pensões em disponibilidade, bem como as pensões próprias.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor no momento de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alexandre, 20 de julho de 1993.

José ^{Marcos} ~~de~~ ^{de} ~~Santos~~ ^{Santos}
Prefeito Municipal



Quadro de Pessoal Permanente

Anexo I
 Abri de junho / 93
 Administração Direta
 Cargos Especiais

Cargo	Símbolo	Valor
Secretário Municipal	CE-1	10.000.000,00
Diretor de Departamento	CE-2	6.000.000,00
Oficial de Gabinete	CE-3	5.000.000,00
Consultor Jurídico	CE-1	10.000.000,00
Pessoal Especial	CE-4	3.000.000,00

Anexo II
 Abri de julho / 93
 Administração Direta
 Cargos Especiais

Cargo	Símbolo	Valor
Secretário Municipal	CE-1	14.000.000,00
Diretor de Departamento	CE-2	8.400.000,00
Oficial de Gabinete	CE-3	7.000.000,00
Consultor Jurídico	CE-1	14.000.000,00
Pessoal Especial	CE-4	4.200.000,00



J. M. Santos
 Prefeito